

REGULAMENTO DO CONCURSO REGIONAL 19.AÇORES - ACADEMIA JOVEM DE IDEIAS INOVADORAS, NO ÂMBITO DA ACADEMIA EMPREENDEDORA ESCOLA DE LÍDERES

Ano letivo 2022/2023

Preâmbulo

A Academia Empreendedora - Escola de Líderes é uma iniciativa do Governo dos Açores, através da Direção Regional da Juventude, aplicado às escolas e às instituições de ação social da Região Autónoma dos Açores e, ainda, a alunos universitários açorianos, que tem por objetivo incentivar os alunos e professores/formadores/técnicos para a adoção de um novo espírito de iniciativa e dinamismo que expanda os seus horizontes futuros.

No âmbito deste projeto, foi criado o Concurso Regional I9.Açores – Academia Jovem de Ideias Inovadoras, destinado a potenciar projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região, em diferentes setores de atividade, sensibilizando e motivando os jovens para as práticas empreendedoras.

Apesar de não ser imperioso que as ideias concorrentes se materializem no desenvolvimento dos negócios ou na criação de novas empresas, é incitada a exequibilidade prática e o potencial económico de cada projeto.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento constitui o Regulamento o Concurso Regional 19.Açores – Academia Jovem de Ideias Inovadoras, doravante designado de 19.Açores, que se destina a promover projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região Autónoma dos Açores, em diferentes setores de atividade.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1. Concurso Regional I9. Açores é destinado aos jovens que, cumulativamente:
 - a) Frequentem um dos estabelecimentos de ensino ou que frequentem uma instituição de ação social da Região inscritos na Academia Empreendedora Escola de Líderes;
 - b) Se encontrem matriculados no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, nos ensinos secundário e profissional, ou em cursos que confiram níveis de ensino equivalentes.
- 2. Destina-se, ainda, a jovens açorianos a frequentar o ensino universitário.







Artigo 3.º

Categorias a Concurso

- 1. A candidatura dos projetos é repartida por cinco categorias, nomeadamente:
 - a. 2º ciclo;
 - b. 3º ciclo;
 - c. Ensino secundário (inclui os cursos profissionais e profissionalizantes);
 - d. Ensino profissional;
 - e. Ensino universitário.
- 2. No caso das instituições de ação social, a inscrição das equipas nas categorias indicadas no ponto anterior será articulada com os responsáveis.

Artigo 4.º

Natureza e Objetivos dos Projetos

- 1. Os projetos devem ser desenvolvidos pelos alunos, individualmente ou em par.
- **2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos poderão recorrer ao apoio dos professores/formadores/técnicos.
- **3.** Os projetos apresentados obedecem a objetivos e características específicas, consoante o ciclo de ensino.
- 4. Nos 2.º e 3º ciclos do ensino básico, os principais objetivos são:
 - a) O estímulo da criatividade e da imaginação;
 - b) A promoção de uma atitude de iniciativa;
 - c) Resolução de problemas;
 - d) O incentivo ao sentido crítico;
 - e) Intervenção no meio envolvente.
- 5. No 2.º ciclo do ensino básico devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Originalidade/ Inovação;
 - b) Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;







- c) Aplicação prática e exequibilidade;
- d) Coerência entre o problema e a solução.
- e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).
- **6. No 3.º ciclo do ensino básico** devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Originalidade/Inovação;
 - b) Interesse regional;
 - c) Aplicação prática e exequibilidade;
 - d) Coerência entre o problema e a solução, integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).
- 7. Nos ensinos secundário e profissional os principais objetivos são:
 - a) Preparar os jovens para um futuro profissional;
 - b) Enfrentar os desafios do risco e da competitividade;
 - c) Despertar o interesse pelas atividades empresariais;
 - d) Desenvolver a capacidade de resiliência;
 - e) Promover métodos de planeamento e organização.
- **8. Nos ensinos secundário e profissional** devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Grau de inovação da ideia;
 - b) Interesse Regional da ideia;
 - c) Exequibilidade da ideia;
 - d) Impacto económico, social e ambiental;
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produtização e maturação da ideia).







- 9. No ensino universitário, os principais objetivos são:
 - a) Preparar os jovens para o desenvolvimento do pensamento criativo;
 - b) Desenvolver *soft skills* que os posicionem no mercado de trabalho como alguém que desenvolveu competências empreendedoras;
 - c) Conhecer métodos e ferramentas de geração e concretização de ideias de negócio;
 - d) Desenvolver conhecimentos de modelação de negócio e adequação a diferentes sectores de atividade;
 - e) Promover uma atitude empreendedora através de uma formação com a metodologia *learning* by doing.
- 10. No ensino universitário devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Grau de inovação e sustentabilidade da ideia;
 - b) Impacto regional e aproveitamento dos recursos endógenos;
 - c) Exequibilidade da ideia;
 - d) Potencial económico-financeiro e desenvolvimento do modelo de negócio;
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produtização, materiais de marketing).

Artigo 5.º

Fases do Concurso

- O I.9 Açores contempla duas fases distintas:
 - a) Fase local
 - b) Fase regional

Artigo 6.º

Fase Local

- 1. O Concurso Local, a ser desenvolvido em cada escola/instituição de ação social, está restrito aos alunos que participam programa.
- 2. A organização do Concurso Local é da responsabilidade dos professores/formadores/técnicos de cada escola/entidades de ação social, em colaboração com o Conselho Executivo ou Direções das entidades.







- 3. Na organização do Concurso Local, as escolas devem garantir:
 - a) A divulgação do regulamento junto dos alunos;
 - b) A realização de sessões de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos e à formalização das candidaturas;
 - c) A constituição de um júri local;
 - d) A organização e realização de uma sessão final de apresentação dos trabalhos, conforme especificado nos números seguintes.
- **4.** No Concurso Local, os alunos terão de apresentar as suas ideias e projetos perante um júri nomeado pela própria escola.
- **5.** Cada apresentação dos 2º e 3º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação dos níveis de ensino secundário, profissional e universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos.
- **6.** Cada apresentação deve contar com a participação dos alunos autores do trabalho e pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados na candidatura.
- 7. O júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.
- **8.** O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na fase local será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do júri.
- 9. No final desta fase, cada escola/instituição de ação social pode apurar uma ou duas equipas, no máximo, sendo cada equipa constituída por um ou dois alunos, que irão representar a escola/instituição de ação social na fase regional, desde que as equipas pertençam a ciclos de ensino distintos.
- **10.** No ensino universitário serão apuradas, no máximo, três equipas, sendo cada equipa constituída por um ou dois alunos.
- **11.** As equipas vencedoras da fase local poderão, se assim o entenderem, melhorar o seu projeto antes de submetê-las à fase regional do Concurso, não podendo alterar a ideia de negócio ou projeto original.







Artigo 7.º

Fase Regional

- O Governo dos Açores através da Direção Regional da Juventude, organiza o Concurso Regional I.9 Açores integrado num BootCamp Empreendedor.
- **2.** A finalidade desta fase é apurar e premiar os melhores projetos em cada ciclo de ensino.
- 3. O Concurso Regional realizar-se-á na ilha de São Jorge e estará aberto ao público em geral.
- **4.** Todas as despesas decorrentes da deslocação de equipas que tenham de viajar para a ilha de São Jorge, serão suportadas pelo Governo dos Açores.
- **5.** As equipas vencedoras da fase local, que se inscreverem na fase regional, terão de apresentar os seus projetos a um júri nomeado para os avaliar.
- **6.** Não será permitida a participação de terceiros nesta apresentação.
- **7.** Cada apresentação pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados no formulário de candidatura.
- **8.** Cada apresentação do 2º e 3º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação do ensino secundário, do ensino profissional e do ensino universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos.
- 9. Cada apresentação deve contar apenas com a participação dos alunos autores do trabalho.
- **10.** O júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1. As candidaturas dos alunos devem ser formalizadas junto dos professores/formadores/técnicos responsáveis pelo programa Academia Empreendedora -Escola de Líderes até à data máxima de 5 de maio de 2023.
- 2. No caso de a equipa vencedora da fase local optar por não participar, a escola/instituição de ação social poderá inscrever a equipa classificada em segundo lugar.
- **3.** Na fase regional do Concurso, as candidaturas são feitas *online* e devem ser constituídas pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de inscrição *online* disponibilizado pela Direção Regional da Juventude cabalmente preenchido, de acordo com as regras indicadas;







- Quaisquer elementos adicionais que os candidatos entendam usar para a demonstração das suas ideias (vídeos, fotos, protótipos, folhetos, etc.) que serão enviados por via digital.
- **4.** Na fase regional, cada escola só pode candidatar uma equipa por cada dois ciclos de ensino, no máximo.

Artigo 9.º

Avaliação dos Projetos

- Os projetos são avaliados por um júri nomeado para o efeito, que avalia quer a candidatura submetida (incluindo quaisquer elementos adicionais ao formulário), quer a apresentação presencial do projeto.
- 2. Os projetos do 2º ciclo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

| Critério | Ponderação |
|--|------------|
| Originalidade/ Inovação | 20% |
| Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | 20% |
| Aplicação prática e exequibilidade | 20% |
| Coerência entre o problema e a solução | 20% |
| Estruturação da ideia (qualidade dopitch, produtização e maturação da ideia) | 20% |

3. Os projetos do 3º ciclo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

| Critério | Ponderação |
|---|------------|
| Originalidade/ Inovação | 20% |
| Interesse regional | 20% |
| Aplicação prática e exequibilidade | 20% |
| Coerência entre o problema e a solução integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | 20% |
| Estruturação da ideia (qualidade dopitch, produtização e maturação da ideia) | 20% |







4. Os projetos dos níveis de ensino secundário e profissional serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

| Critério | Ponderação |
|--|------------|
| Grau de inovação da ideia | 20% |
| Interesse regional da ideia | 20% |
| Exequibilidade da ideia | 20% |
| Impacto económico, social e ambiental (ODS) | 20% |
| Estruturação da ideia (qualidade do <i>pitch</i> , protótipo, produtização e maturação da ideia) | 20% |

5. Os projetos do ensino universitário serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

| Critério | Ponderação |
|---|------------|
| Grau de inovação e sustentabilidade da ideia | 20% |
| Impacto regional e aproveitamento dos recursos endógenos | 20% |
| Exequibilidade da ideia | 20% |
| Potencial económico-financeiro e desenvolvimento do modelo de negócio | 20% |
| Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produtização, materiais de marketing) | 20% |

6. No Concurso I9.Açores, o projeto vencedor em cada categoria de ensino será anunciado no final da sessão de apresentação dos projetos, após deliberação do júri.

Artigo 10.º

Júri

- 1. O júri é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três.
- 2. Na fase local, a constituição do júri é da responsabilidade de cada escola e podem estar representadas entidades públicas ou privadas da comunidade local ou regional, dando-se preferência às que, pela sua ação, possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos a concurso.







- **3.** Na fase regional, a constituição do júri é da responsabilidade do Governo dos Açores e será composto por representantes de diversas entidades públicas ou privadas que, pela sua ação, possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos a concurso.
- **4.** Em ambas as fases, não é permitida a participação de elementos da Equipa de Acompanhamento do Programa, nem da Direção Regional da Juventude, nos júris.

Artigo 11.º

Prémios

- 1. É da responsabilidade de cada escola/instituição de ação social a decisão de atribuir prémios aos trabalhos vencedores na fase local.
- 2. Na fase regional são atribuídos prémios aos professores/formadores/técnicos e alunos autores dos primeiros três melhores trabalhos, por cada ciclo de ensino.
- **3.** A todos os alunos e professores/formadores/técnicos envolvidos, na fase regional do Concurso, é atribuído um certificado de participação.
- **4.** O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios e certificados previstos nos números anteriores, caso considere que as candidaturas não satisfazem os critérios enunciados.

Artigo 12.º

Calendarização

- **1.** Fase Local
 - a) O Concurso Local dever-se-á realizar entre os dias 13 e 28 de abril de 2023.
- 2. Fase Regional
 - a) Submissão das candidaturas ao Concurso Regional I.9 Açores, dos alunos selecionados na fase local, dever-se-á realizar, no máximo, até ao dia 5 de maio de 2023.
 - b) A submissão de candidaturas será realizada online, através do formulário disponibilizado no seguinte link: https://forms.office.com/e/dVJXbuz938
 - c) As candidaturas serão pré avaliadas pelo júri que dará um parecer técnico para efeitos de melhoria do projeto até ao dia 19 de maio 2023.
 - d) O Concurso Regional I.9 Açores, integrado no *BootCamp*, decorre na Escola Básica e Secundária de Velas, de 31 de maio a 2 de junho de 2023.







Artigo 13º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

- 1. Em relação a todas as candidaturas apresentadas no Concurso Regional I9.Açores, a entidade promotora reserva-se o direito de difundir, usar imagens, textos, vozes, nomes e marcas, no âmbito do Programa Academia Empreendedora Escola de Líderes em qualquer meio de divulgação e promoção, sem que haja ónus ou termo de retribuição.
- **2.** Relativamente às candidaturas não premiadas, a entidade promotora compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.
- **3.** Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito deste Concurso, são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor e demais propriedades intelectuais.

Artigo 14º

Disposições Finais

- O Governo dos Açores garante a confidencialidade de todo o processo e dos projetos entregues a concurso, assim como dos dados pessoais dos professores/formadores/técnicos e dos alunos concorrentes.
- 2. As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.
- **3.** Quaisquer dúvidas sobre o Concurso Regional I9.Açores devem ser esclarecidas através do endereço eletrónico edu.empreendedora@azores.gov.pt.

Artigo 15º

Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo Diretor Regional competente em matéria de juventude.



